



Florianópolis, 22 de abril de 2009.

Carta 060.09

Ao

**Tribunal Regional Eleitoral do Estado de SC**

A/C Sra Dilene Soares Tavares dos Anjos - Pregoeira

Nesta

TRE / SC  
PROTOCOLO

24101/2009

22/04/2009-13:34



**Ref.: Edital de Pregão n. 013/ 2009**

Prezada Senhora,

Vimos pela presente esclarecer algumas dúvidas referente ao Edital de Pregão n. 013/ 2009.

As dúvidas são:

**1. De acordo com o Projeto Básico, item 5, subitem 5.2 e subitem 11.6**

“Ficará a cargo da empresa contratada os encargos trabalhistas incidentes com o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do profissional” e

“O pagamento quando houver deslocamento ou serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2(dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor dos deslocamentos e do serviço extraordinário”.

**Perguntamos**

As despesas com o traslado ficará a cargo do TRESP?

O traslado será realizado dentro das 40 horas semanais e em dias úteis?  
Caso negativo, devemos entender que será pago a hora extra pertinente as horas de percurso?

No caso de despesas pagas em viagem, o Vale Alimentação previamente concedido ao funcionário no início de cada mês, poderá ser deduzido no mês subsequente?

Quais documentos serão exigidos para comprovação do pagamento das despesas de viagens por parte da empresa contratada?



## **2. De acordo com o Projeto Básico, item 8, subitem 8.2, 8.3 e 8.4**

A convenção coletiva em anexo ao este edital, fixa salários até o dia 30 do mês de abril de 2009. A nova convenção que deverá ser divulgada/ conhecida após a realização deste Pregão, é que definirá os novos salários. Portanto, a composição dos custos deverá ser elaborada sem o conhecimento dos salários que vigorarão a partir de 01/ 05/ 2009.

### **Perguntamos**

O TRE concederá o reajuste dos valores do contrato baseado nos índices de aumento que serão divulgados pelo Sinduscon e Sintec, uma vez que estes índices são desconhecidos?

## **3. De acordo com o Item X, subitem 10.1.23**

“Em caso de necessidade de pintura interna dos setores ou de qualquer outro bem pertencente ao TRESP, por se tratar de uma atividade normalmente desenvolvida por profissionais específicos, fornecer a quantidade necessária de pintores para execução dos serviços solicitados, sendo pago à Contratada o valor referente a mão-de-obra/hora do profissional de serviços gerais”

### **Perguntamos**

Os valores de remuneração dos profissionais de pintura solicitados acima, serão pagas através da Hora extra do profissional de serviços gerais – HApSG?

## **4. Registro de Pessoa Jurídica no CREA - item 4.4, c)**

### **Perguntamos**

A empresa deverá comprovar no Registro, profissionais Responsáveis Técnicos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, uma vez que os serviços serão realizados no Sistema Hidrossanitário – Atribuição de Engenharia Civil e Instalações Elétricas com Subestação de Media Tensão – Atribuição de Engenheiro Eletricista?



## 5. Contribuições de que trata o item 10.1.3

Perguntamos

As contribuições que deverão estar inclusas, são as contribuições sociais e sindicais? Existe mais alguma contribuição implícita neste item?

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente,

  
Wagner Gonçalves Castanheira  
Diretor